

## Requerimento da Comissão de Educação nº 3, de 2011

**Autoria:** Senador Roberto Requião (MDB/PR)**Iniciativa:****Ementa:**

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XI, e art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade das proposições de natureza autorizativa, ficando a deliberação dessas sobrestadas nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte até manifestação daquele colegiado (art. 335, inciso I).

**Assunto:** -**Data de Leitura:** -

## Tramitação encerrada

**Decisão:** -**Último local:** -**Destino:** -**Último estado:** 15/06/2011 - TRAMITAÇÃO ENCERRADA

## TRAMITAÇÃO

**15/06/2011** SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte**Situação:** TRAMITAÇÃO ENCERRADA**Ação:** Recebido nesta Comissão em 22/03/2011.**15/06/2011** SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Ação:** Recebido nesta Comissão no dia de hoje, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade das proposições de natureza autorizativa, nos seguintes termos: "1) devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder (projetos de lei autorizativa); 2) cumpre informar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, em 6 de abril de 2011, substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 74, de 2009, que insere no art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal a hipótese de indicação que visa a sugerir a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva. O substitutivo contém regra de transição, que permite a formulação de requerimento de indicação como conclusão aos pareceres dos projetos de lei autorizativa em curso. A matéria, contudo, ainda se encontra em tramitação na Casa".

As matérias ficam sobrestadas na Comissão até a deliberação do PRS nº 74, de 2009, conforme disposto no item 2 do parecer da CCJ.

**22/03/2011** SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Ação:** A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o Requerimento nº 03/11-CE, de autoria do Senador Roberto Requião, que requer parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a juridicidade e constitucionalidade das proposições de natureza autorizativa, ficando a deliberação dessas sobrestadas nesta Comissão até manifestação daquele colegiado.

## Requerimento da Comissão de Educação nº 3, de 2011

## DOCUMENTOS

## Requerimento.

**Data:** 22/03/2011**Autor:** -**Local:** Comissão de Educação, Cultura e Esporte**Ação Legislativa:** A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o Requerimento nº 03/11-CE, de autoria do Senador Roberto Requião, que requer parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a juridicidade e constitucionalidade das proposições de natureza autorizativa, ficando a deliberação dessas sobrestadas nesta Comissão até manifestação daquele colegiado.

## RCE 3/2011

**Data:** 15/06/2011**Autor:** Senador Roberto Requião (MDB/PR)**Local:** Comissão de Educação, Cultura e Esporte**Ação Legislativa:** Recebido nesta Comissão em 22/03/2011.**Descrição/Ementa:** Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XI, e art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade das proposições de natureza autorizativa, ficando a deliberação dessas sobrestadas nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte até manifestação daquele colegiado (art. 335, inciso I).

## Parecer

**Data:** 15/06/2011**Autor:** -**Local:** Comissão de Educação, Cultura e Esporte**Ação Legislativa:** Recebido nesta Comissão no dia de hoje, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade das proposições de natureza autorizativa, nos seguintes termos: "1) devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder (projetos de lei autorizativa); 2) cumpre informar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, em 6 de abril de 2011, substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 74, de 2009, que insere no art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal a hipótese de indicação que visa a sugerir a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva. O substitutivo contém regra de transição, que permite a formulação de requerimento de indicação como conclusão aos pareceres dos projetos de lei autorizativa em curso. A matéria, contudo, ainda se encontra em tramitação na Casa".  
As matérias ficam sobrestadas na Comissão até a deliberação do PRS nº 74, de 2009, conforme disposto no item 2 do parecer da CCJ.